



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 29, DE 2024**  
**(Da Sra. Soraya Santos)**

Institui o Prêmio de Valorização da Socioeducação e dá outras providências.

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART.  
54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024**  
(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Institui o Prêmio de Valorização da Socioeducação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Valorização da Socioeducação, destinado a reconhecer e premiar empresas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais entidades que se destacam na promoção e execução de iniciativas voltadas para a socioeducação.

Art. 2º O Prêmio de Valorização da Socioeducação será concedido anualmente e poderá contemplar diferentes categorias de atuação, tais como:

- I. Inovação em programas socioeducativos;
- II. Impacto social na reintegração de indivíduos em conflito com a lei;
- III. Parcerias colaborativas com instituições de ensino e organizações sociais para promover a socioeducação;
- IV. Ações voltadas para a prevenção da delinquência juvenil;
- V. Capacitação e qualificação de profissionais que atuam na área da socioeducação.

Art. 3º O Prêmio será concedido por uma comissão avaliadora composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades envolvidas com a socioeducação.

Parágrafo único. A comissão avaliadora será responsável por estabelecer os critérios de avaliação, definir os vencedores de cada categoria e elaborar um relatório anual sobre os resultados do Prêmio.



Art. 4º Os vencedores do Prêmio de Valorização da Socioeducação serão agraciados com certificados de reconhecimento, divulgação em meios de comunicação e, se viável, incentivos financeiros ou outros benefícios que visem estimular e fortalecer suas iniciativas socioeducativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto propõe a criação do Prêmio de Valorização da Socioeducação como um instrumento de reconhecimento e estímulo às iniciativas que promovem a socioeducação. Entende-se por socioeducação as medidas aplicadas em decorrência da prática de certos atos infracionais praticados por adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA define que adolescentes são aqueles com idade entre 12 e 18 anos. Nessa faixa etária o adolescente que comete um ato infracional análogo a crime ou contravenção pode estar sujeito a medidas socioeducativas. Essas medidas têm um impacto significativo na sociedade, pois contribuem para a redução da reincidência criminal, o fortalecimento dos laços comunitários e a construção de uma cultura de paz e cidadania.

Ao investir em programas socioeducativos, as empresas, órgãos públicos e demais entidades promovem a reinserção desses indivíduos na sociedade, proporcionando-lhes oportunidades de educação, capacitação profissional e desenvolvimento pessoal. Dessa forma, não apenas se oferece uma segunda chance aos envolvidos, como também se previne a perpetuação do ciclo de violência e criminalidade.

A criação do Prêmio de Valorização da Socioeducação é de suma importância, pois reconhece e incentiva iniciativas que muitas vezes atuam de forma discreta, mas com um impacto significativo na transformação social. Ao destacar e premiar empresas, órgãos e entidades que se destacam na promoção da socioeducação, este projeto não apenas valoriza o trabalho realizado por essas instituições, mas também serve de exemplo e estímulo



para outras organizações que desejam contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Portanto, a instituição deste prêmio não apenas reforça o compromisso do Estado com a promoção da socioeducação, mas também reconhece e valoriza o papel fundamental das empresas, órgãos públicos e demais entidades na construção de um futuro mais inclusivo e humano para todos os cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2024.

Deputada **SORAYA SANTOS**  
**PL/RJ**

